

## *I - Breves Considerações Iniciais*

A Galp Energia, em seu nome e em representação de todas as suas Empresas ligadas à indústria do Gás Natural, presta-se, com o maior prazer, a expressar as suas opiniões no âmbito de mais uma Consulta Pública promovida pela ERSE e CNE.

Cumpre salientar que à imagem daquilo que tem sucedido, invariavelmente, em todas as ocasiões de que dispôs para se pronunciar sobre os temas candentes da energia, e do gás natural em particular, esta Empresa, ao abordar a problemática do MIBGAS, procura, antes do mais, alertar para os problemas que o documento “sub judice” pode causar à indústria e aos seus múltiplos agentes, como um todo, não sendo sua intenção, de modo algum, aproveitar o ensejo para ensaiar uma defesa mais ou menos intransigente dos privilégios que conceptualmente lhe poderiam advir da sua posição de incumbente o que, em boa verdade, não seria admissível nem condiz com a sua forma de estar nos negócios.

Para lá das respostas que, em concreto, apresentamos para cada uma das questões essenciais formuladas pelos Reguladores, não resistimos a trazer à colação, nesta nota preambular, dois temas que, pela sua relevância e sensibilidade, nos parecem credores de uma menção específica.

Referimo-nos em primeiro lugar à questão da “Comercialização de Último Recurso”, referindo que este mecanismo terá, obrigatoriamente, de ser tratado da mesma forma nos dois países sendo certo, e este é um aspecto fulcral, que apenas deveria servir para assegurar o fornecimento de gás natural aos pequenos clientes, sem possibilidade de escolha de fornecedor, tal como ocorre nos restantes mercados. Vale isto por dizer que encaramos a situação actual, no nosso sistema, como uma mera formulação destinada a assegurar a transição para o mercado livre e que, a breve prazo, deverá ser circunscrita às verdadeiras situações de abastecimento em regime de “último recurso”

Em segundo lugar referimo-nos à questão das “Tarifas de Acesso” para frisar que é absolutamente vital assegurar, tanto quanto possível, a harmonização entre as metodologias de cálculo a adoptar pelos dois países. Isto, claro, sem prejuízo de também se dever atender aos diferentes graus de maturidade dos respectivos mercados e, obviamente, à necessidade de garantir uma rentabilidade adequada para os investimentos em infra-estruturas.

Por outro lado, e para que não se diga, mais tarde, que “quem cala consente” também não podemos enjeitar esta oportunidade para referir que não passou despercebida, à Galp Energia, a menção ao tema da propriedade dos Gasodutos a montante do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN). Pretendemos deixar muito clara a ideia de que não vemos a menor razão para que, a pretexto da criação do MIBGÁS, se venha questionar uma situação que, em boa verdade, não belisca minimamente a construção do pretendido mercado único ao nível da Península Ibérica. Esta é uma questão essencial em que a Galp Energia não tenciona transigir sendo certo que qualquer eventual alteração do “status quo” terá sempre de ser precedida de audiência prévia não se podendo, em qualquer circunstância, por em causa os direitos associados à reserva da capacidade de transporte a montante do Sistema Nacional.

## *II – Resposta ao Questionário*

Q1 A Galp considera não existirem obstáculos à adopção pelo MIBGAS de estrutura idêntica à do MIBEL, sendo que na constituição desta futura estrutura institucional do MIBGAS deverá levar-se em linha de conta que nenhum dos sectores em presença, português ou espanhol; gás ou electricidade, pode, sob pretexto algum, beneficiar de qualquer grau de prevalência sobre o outro, o que, a acontecer, seria contrário ao espírito que preside à criação de um mercado único do gás natural, ou, mais abrangentemente, de um mercado ibérico de energia.

Q2 A Galp considera que a separação de actividades prevista é adequada e em linha com o regime consagrado nas directivas comunitárias. Deste modo, eventuais alterações ao modelo de separação implementado no mercado português só deverão ser equacionadas, se e quando houver indícios de que o sistema vigente constitui um obstáculo real à efectiva implementação de um mercado concorrencial no espaço ibérico.

No que diz especificamente respeito à actividade de Distribuição em Portugal, entende-se que o figurino escolhido, ao dispensar a separação jurídica das actividades de distribuição e de comercialização de último recurso nas empresas com menos de 100.000 clientes, é claramente o mais apropriado face à muito reduzida escala das referidas empresas.

Consideramos, no entanto, a exemplo daquilo que já hoje se verifica em Espanha, que deve proceder-se a uma separação mais nítida, que não apenas quanto ao tarifário aplicável, das funções de Operador da Rede de Transporte e de Gestor Técnico do Sistema, o que garantiria a indispensável autonomia e isenção deste último relativamente aos diferentes intervenientes no mercado (transportistas, distribuidores e comercializadores).

Q3 Uma harmonização da metodologia de cálculo dos preços de acesso às infraestruturas de gás natural, baseada nos princípios gerais referidos neste documento nomeadamente o de (i) assegurar a recuperação dos investimentos realizados, a par dos custos de exploração, bem como o de (ii) permitir uma rentabilidade razoável para os investimentos levados a cabo pelos titulares das infra-estruturas, seria um passo importante para a integração destes dois mercados. A referida harmonização é ainda essencial de forma a assegurar que as infra-estruturas gasistas de ambos os Países se desenvolvem de uma forma coerente, o que não será o caso se num dos Países as condições forem desfavoráveis face ao outro.

Naturalmente que será também de considerar, no processo de harmonização tarifária, não apenas a metodologia de cálculo, mas também o nível de remuneração dos activos, de modo a que não sejam criadas distorções, ou mesmo favorecidas opções de investimento resultantes de diferentes rentabilidades, que seriam artificiais e discriminatórias.

A Galp Energia concorda, igualmente, que a metodologia de cálculo dos preços a adoptar em Portugal e Espanha deverá ser tal que promova a transparência e a simplicidade na formulação e estabelecimento de tarifas de acesso às infra-estruturas.

No entanto, será preciso ter em conta as características específicas de cada um dos mercados, nomeadamente:

- A idade média, e o estágio de desenvolvimento e utilização das infra-estruturas em Portugal e em Espanha e os menores consumos específicos de Portugal face a Espanha, o que conduzindo, muito provavelmente, a custos de utilização diferentes entre os dois Países, não deverá ser de molde a impedir, de todo, a implementação do mercado ibérico.
- Em Portugal, ao contrário do que acontece em Espanha, a determinação das tarifas de acesso às infra-estruturas do gás natural, com excepção da armazenagem subterrânea, contempla um mecanismo de alisamento tarifário.
- A Galp Energia defende este mecanismo de alisamento, porque o mesmo introduz um elemento de equidade no balanço entre os custos suportados pelos clientes actuais e futuros, principalmente em infra-estruturas jovens, pouco saturadas e que ainda se encontram em fase de captação de clientes para justificar os investimentos realizados a montante. Em relação a este ponto particular, aliás, mantemos inalterado o entendimento vertido nos comentários à Consulta Pública relativa à Proposta de Regulamentação do Sector do Gás Natural apresentada pela ERSE, em 27 de Julho de 2006,
- As tarifas de acesso às redes de alta, média e baixa pressão têm factores diferenciadores diferentes em Portugal (onde são utilizados a pressão de abastecimento e a periodicidade de leitura) e em Espanha (onde são utilizados a pressão de abastecimento e o volume anual consumido). A Galp Energia mantém a sua opinião de que o factor “pressão de abastecimento” não deveria ser considerado como factor diferenciador tarifário. Em qualquer dos casos, deve, sempre, ser ressalvada a situação dos grandes clientes industriais abastecidos através de redes de baixa pressão, para não penalizar este segmento de mercado, uma vez que foram os respectivos fornecedores que, inicialmente, escolheram aquela modalidade de abastecimento por ser tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa.
- De igual forma, e tal como sustentámos nos comentários à consulta pública acima referida, esta Empresa continua a defender que o “volume de gás consumido” deve ser o factor mais importante para efeito da determinação do custo unitário de abastecimento. Neste quadro, a “frequência de leitura”, por não representar, verdadeiramente, nenhum elemento diferenciador em termos de custos não deve ser considerado relevante.

Q4 A harmonização contratual das condições de acesso às infra-estruturas é positiva e necessária para o funcionamento de um verdadeiro Mercado Ibérico mas, previamente, ter-se-á que garantir uma uniformidade nos mecanismos utilizados, acautelando que a sua aplicação ocorra dentro de um mesmo nível de abertura de mercado e estrutura tarifária, mas sempre, em qualquer caso, sem colocar em causa os compromissos de longo prazo anteriormente assumidos pelos comercializadores.

As condições de acesso e os procedimentos de contratação/reserva comuns deverão favorecer a concorrência e o uso racional da capacidade disponível em ambos os sistemas nacionais.

- Q5 O estabelecimento de um mecanismo único não parece o mais adequado, funcionando até como limitação ao desenvolvimento de um mercado liberalizado. Considera-se preferível que, em primeiro lugar, a existência de constrangimentos de capacidade seja resolvida entre os agentes, num mercado secundário, recorrendo-se ao leilão de capacidades, apenas, como uma última alternativa. As eventuais receitas, em caso de leilão, deverão reverter para as tarifas de acesso.
- Considera-se igualmente de frisar que, dado as tolerâncias técnicas admissíveis no sistema português ainda não terem sido testadas numa situação com vários comercializadores, seria mais adequado (até respondendo ao anunciado objectivo de convergência ibérica) recorrer, à medida em que se mostrem necessários, aos mecanismos utilizados com sucesso em Espanha, nomeadamente a “reserva firme de capacidade”, desde que favoráveis à operação das infra-estruturas.
- Q6 Considera-se, naturalmente, adequada a harmonização dos modelos de balanço do gás natural, frisando-se novamente as vantagens decorrentes da harmonização dos períodos respectivos. Este é, aliás, um tema que poderia ser implementado a muito curto prazo, em particular a harmonização do “Dia Gás” e da definição das condições de referência do PCS, pois facilitaria em muito a actividade de todos os agentes do sistema.
- Q7 A opção por uma única zona de balanço em detrimento da criação de diversas zonas, deve ter em atenção a maior ou menor facilidade, rigor e rapidez com que se conseguem fechar os momentos de balanço.
- Admite-se que em sistemas sem problemas de congestionamento, nem problemas de controlo técnico de quantidades repartidas, e servidos por mecanismos activos capazes de obviarem a “desbalanceamentos”, faria mais sentido optar por uma única zona de balanço. No entanto, esta situação não corresponde, de momento, àquilo que se observa no conjunto dos mercados português e espanhol, afigurando-se mais prudente a adopção de uma zona de balanço em cada país.
- Por último, e face à anunciada criação, em Espanha, de “zonas de limitação técnica de transporte”, a Galp Energia não pode deixar de manifestar a sua mais viva preocupação quanto ao risco de institucionalização de autênticas barreiras ao acesso às infra-estruturas o que, até por não ter paralelo em Portugal, equivaleria, desde logo, à negação da igualdade de tratamento dos agentes que vão operar no espaço ibérico.
- Q8 Considera-se adequada a harmonização do período de balanço diário. No que respeita às penalidades aplicáveis aos operadores que provocarem o seu desequilíbrio, as mesmas devem ser reflexivas dos custos incorridos pelo sistema e deverão ser iguais a nível ibérico sob pena de os comercializadores fazerem uma “arbitragem” de penalidades por desequilíbrio e, por essa via, colocarem em dificuldade o sistema “menos penalizante”.

Q9 Para que o MIBGÁS consiga promover a integração plena dos mercados português e espanhol será importante harmonizar conceitos quer contratuais, quer técnicos, de modo a facilitar a interoperabilidade dos sistemas. Destacamos, a título de meros exemplos:

“Ano Gás”

Conforme defendido pela Galp Energia no âmbito da consulta pública relativa à Proposta de Regulamentação do Sector do Gás Natural, em 27 de Julho de 2006, a definição de Ano Gás em Portugal, no período entre Julho e Junho, não tem precedente em nenhum outro mercado de gás natural a nível europeu e, particularmente, a nível ibérico, não trazendo absolutamente nenhuns benefícios para a organização do sector e obrigando as empresas a suportar uma carga administrativa adicional na preparação e apresentação dos resultados do ano civil por um lado, e na apresentação dos resultados para o ano gás, por outro. Insiste-se, por isso, uma vez mais, na necessidade imperiosa de fazer corresponder o “ano gás” ao ano civil, tanto mais quanto é certo que a subsistência do actual sistema não aproveita a nada, nem a ninguém.

“Dia Gás”

De modo a simplificar os balanços de rede, nomeadamente para o trânsito internacional e para o processo de repartições entre os comercializadores, considera-se indispensável verificar a possibilidade de harmonização deste período contratual, face à diferença horária entre os dois países.

Especificações do GN e Poder Calorífico Superior (PCS)

Atendendo a que a Península Ibérica tem uma parcela de aprovisionamento por GNL muito importante, com fontes diversificadas, as especificações do gás natural apresentam uma variabilidade superior à que se verifica noutros países mais dependentes de fornecimento por gasoduto. Deste modo, terão de ser acordados limites que permitam o trânsito de GN entre os dois países sem limitações.

Por outro lado, em Portugal e Espanha a própria definição do PCS é diferente, por ser calculada com temperaturas de queima diferentes, o que naturalmente terá de ser alterado.

Estrutura das Tarifas de Acesso e conceito de Comercialização de Último Recurso

Como amplamente discutido nas respostas a outras questões, deve ser dada uma atenção particular a estes pontos, no que eles representam de fundamental para o futuro funcionamento do mercado.

Q10 A partir do momento em que sejam atribuídas licenças aos comercializadores para operarem no espaço ibérico, e enquanto as mesmas vigorarem, não se poderá colocar em causa a idoneidade destas empresas, sendo por isso certo que os direitos dos consumidores estão garantidos à partida, sem prejuízo do natural processo de acompanhamento por parte das autoridades competentes.

Para além disso, dever-se-ia harmonizar as condições definidas no Regulamento da Qualidade de Serviço em Portugal e as obrigações definidas para os Comercializadores na Ley de Hidrocarburos, garantindo o mesmo nível de protecção para os clientes de ambos os países.

Relativamente ao fornecimento de gás natural através de um Comercializador de Último Recurso, consideramos que apenas os clientes com menor poder negocial e sem possibilidade efectiva de selecção de fornecedor, necessitam da protecção de uma Tarifa de Último Recurso. Desta forma, deve ser estabelecido num horizonte temporal adequado, um limiar máximo de consumo, sendo que apenas para o segmento de clientes com consumos inferiores seria aplicável esta tarifa

No que diz respeito ao acesso, quer do “Operador Logístico de Mudança de Comercializador”, quer do correspondente espanhol, “Oficina de Cambios de Suministrador”, às Bases de Dados dos consumidores e pontos de fornecimento, este deverá ser restringido à informação estritamente necessária para a correcta execução do processo de mudança de comercializador. Para garantir a necessária transparência do processo de mudança de comercializador, estas entidades deverão publicar os períodos médios que decorrem entre o pedido de mudança de comercializador e a mudança efectiva, dividida por segmento de clientes.

- Q11 A exemplo da resposta anterior, a partir do momento em que um comercializador obtenha uma licença para operar no espaço ibérico, deve assumir-se que os requisitos e condições estabelecidas para a atribuição desta licença são de tal modo exigentes que garantem, à partida, a qualidade e segurança ao nível do fornecimento de gás natural. Além do mais, a exigência do estrito cumprimento do RQS por parte dos Comercializadores (que deverá ser uniformizado entre os dois mercados) também é susceptível de garantir ao cliente final uma qualidade de fornecimento idêntica, quer o comercializador esteja estabelecido em Portugal ou em Espanha.

Por outro lado, sendo aceitável que se criem disposições particulares para a defesa dos consumidores fornecidos sob o regime de último recurso, este apenas se deve aplicar aqueles que, pela sua dimensão, não possuam efectiva possibilidade de escolha. Em contrapartida, para os clientes de maior dimensão, o mercado e as suas estruturas de regulação, devem assumir a capacidade destes clientes para contratarem o fornecimento de gás natural em condições adequadas e equilibradas.

- Q12 Entende-se que nada obsta à existência de participações cruzadas nos capitais sociais dos OLMC dos dois países. As mesmas, no entanto, devem ser realizadas numa base de equilíbrio, sem possibilidade de predominância de algum dos países, ou de qualquer dos sectores provavelmente participantes (gás e electricidade).

A Galp Energia aproveita, aliás, esta oportunidade para sugerir que os princípios que venham a reger o OLMC português sejam em tudo semelhantes aos estabelecidos para o operador espanhol congénere. Considera-se, para o efeito, que o disposto na Ley 12/2007 dos Hidrocarburos constitui uma boa base de partida.

Q13 Ainda que pareça existir uma diferença importante entre os calendários de liberalização dos dois países, já que o mercado espanhol se encontra totalmente liberalizado, enquanto que o processo relativo ao caso português se iniciou recentemente, a verdade é que, neste último, a liberalização será bastante rápida.

Com efeito, de acordo com o calendário previsto no Decreto-Lei 140/2006, o seu grau de abertura será o seguinte:

- A 1 de Janeiro de 2008, com a elegibilidade dos clientes com consumos anuais superiores a 1.000.000 de m<sup>3</sup>, cerca de 86% do mercado;
- A 1 Janeiro de 2009, com a elegibilidade dos clientes com de consumos anuais superiores a 10.000 m<sup>3</sup>, cerca de 94 % do mercado;
- A 1 de Janeiro de 2010, 100 % do mercado.

Assim, a resposta à questão que se poderia colocar de saber se esta diferença entre os calendários de abertura dos dois mercados seria suficiente para comprometer a concretização e funcionamento de um único mercado ibérico do gás natural, deve atender a que, já a partir do dia 1 de Janeiro de 2008, se tornará elegível uma parte muito significativa do mercado português, e que esta parcela coincide com o segmento com maior apetência para efectivamente se transferir do mercado regulado para o mercado livre, pelo que somos forçados a concluir que a resposta àquela questão é negativa.

Num plano distinto, aquilo que pode vir a comprometer o efectivo funcionamento do mercado ibérico de gás natural será a política de fixação das tarifas de último recurso nos dois países, caso não se cuide de assegurar as condições para uma efectiva concorrência entre os comercializadores livres dispostos a operar nos respectivos mercados.

Para minimizar o facto de a abertura total do mercado nacional apenas ocorrer em 2010 deverá fazer-se com que as tarifas de último recurso sejam definidas como um preço máximo de comercialização de gás natural, até para permitir que se entre em linha de conta com os custos associados à segurança de fornecimento.

Paralelamente deverá estabelecer-se um calendário específico para a extinção progressiva destas tarifas, à semelhança do que se verificou no mercado espanhol, com especial realce para o caso dos clientes industriais já que os mesmos não necessitam deste grau de protecção num mercado que se quer verdadeiramente livre e concorrencial.

- Q14 Os princípios propostos para a actividade de comercialização de último recurso (CUR) são genericamente adequados. No entanto, o documento peca por não identificar que uma das principais diferenças entre os mercados português e espanhol e que pode, de facto, obstaculizar o desenvolvimento do MIBGAS reside nas diferenças fundamentais entre os princípios da CUR.

Com efeito, enquanto que no mercado espanhol está em marcha, considera-se que correctamente, um processo de eliminação do mercado à tarifa, sendo que apenas os consumidores efectivamente vulneráveis e sem possibilidade prática de escolha de comercializador, terão direito a tarifa de CUR, em Portugal este mercado é quase universal (com a excepção do mercado eléctrico), sendo que a metodologia de cálculo destas tarifas conduzirá, muito provavelmente, a um preço mínimo, com todas as consequências negativas resultantes da absoluta falta de incentivo ao desenvolvimento de um mercado concorrencial. Acresce que enquanto em Portugal se concede ao consumidor a possibilidade de regressar ao mercado de tarifa ou, mais grave ainda, utilizá-lo de forma distorcida para arbitrar os preços no mercado livre, em Espanha a tarifa é, assumidamente, um preço máximo. O mecanismo espanhol permite, de forma eficaz, sinalizar o mercado, além de colocar limitações à mudança de e para o mercado regulado.

Considera-se, assim, imperativo para o sucesso da implementação do MIBGAS que se estabeleça como objectivo primordial a harmonização da política de CUR, a qual deve passar pelo estabelecimento de um limiar máximo de consumo, abaixo do qual os consumidores terão direito a tarifas, as quais deverão ser estabelecidas de modo a que seja mantida uma margem que permita aos comercializadores livres a apresentação de ofertas concorrenciais e economicamente saudáveis. Igualmente, no processo de definição destas tarifas, aliás como previsto no próprio documento agora posto a consulta pública, os custos associados à segurança do abastecimento devem ser tidos em consideração.

Finalmente, defendemos que a eventual discussão sobre as condições de atribuição de licenças, ou da elegibilidade de comercializadores, para a actividade de CUR, não deve deixar de atender ao facto de em Portugal as respectivas licenças estarem, por força da legislação vigente, destinadas, em regime de exclusividade regional, às empresas Concessionárias (ou às Comercializadoras de Último Recurso por elas maioritariamente detidas, no caso das empresas com mais de 100.000 clientes) e Licenciadas para a distribuição de gás natural.

- Q15 Considera-se adequado o princípio da aditividade tarifária, que deve objectivar a inexistência de situações de subsídio cruzada.

- Q16 Mais importante do que promover o registo de licenças de comercialização a nível ibérico, é garantir que os requisitos e condições necessários para obter o licenciamento para o exercício desta actividade são rigorosamente idênticos em ambos os países, de forma a impedir qualquer tipo de discriminação entre os operadores que queiram actuar em todo o espaço geográfico do MIBGÁS.

Sublinha-se a necessidade da obtenção, em devido tempo, de um entendimento formal entre as entidades competentes de ambos os países quanto aos procedimentos a adoptar quer para a emissão das licenças em causa, quer para o controle permanente da observância dos respectivos requisitos.

Q17 De acordo com o referido no Documento publicado pela ERSE, “a actividade de gestão técnica do sistema tem por objecto garantir a continuidade e a segurança de fornecimento”. A obrigação acima referida leva a que seja necessária uma troca de informação constante, suportada por uma comunicação contínua e integrada, que permita reagir o mais rapidamente possível a desequilíbrios nos sistemas e a eventuais emergências, e que permita, em função dos diferentes níveis de utilização das infra-estruturas, otimizar em cada instante a gestão global do sistema. Neste sentido, tanto a análise da compatibilidade das plataformas de comunicação dos GTS com os vários intervenientes nos mercados português e espanhol, como a realização de acções conducentes à sua plena integração devem ser consideradas prioritárias.

Sem prejuízo do exposto, será naturalmente imperioso assegurar, a todo momento, as condições para a plena garantia da confidencialidade da informação comercialmente sensível.

Q18 Considera-se que as interligações actuais entre Portugal e Espanha são suficientes para assegurar o bom funcionamento deste mercado, aliás, de acordo com aquilo que foi recentemente afirmado pelos GTS por ocasião do fórum do “South Gas Regional Initiative”, promovido pela ERGEG.

Q19 Dado que a constituição de reservas de segurança obriga a custos financeiros não despididos para os comercializadores, deve garantir-se que o conjunto das obrigações a assumir pelos mesmos, assim como a disponibilização do acesso às reservas seja feito de forma não discriminatória e transparente entre todos os agentes.

Assim, a fórmula de cálculo, quer do montante de GN a armazenar, quer do respectivo custo, deve ser idêntica para os utilizadores embora deva atender-se, sempre, ao tipo das respectivas fontes de aprovisionamento e aos segmentos de mercado a que se destinam, uma vez que, como se sabe, determinados tipos de clientes apresentam necessidades intrínsecas.

Um mecanismo essencial já consagrado no nosso País e que deve ser mantido numa perspectiva ibérica é o que permite que se entre em linha de conta com os volumes de GNL em trânsito para efeito do cálculo das reservas de segurança obrigatórias. Na opinião desta Empresa continuará a fazer sentido, num mercado alargado, que os volumes de GNL transportados pela via marítima, a caminho da Península Ibérica e a uma distância razoável (9-10 dias), sejam considerados como parte integrante das reservas de segurança do agente de mercado.

Parece-nos óbvio, por outro lado, que o mercado relevante das comercializadoras, para a determinação das correspondentes reservas obrigatórias, corresponda ao conjunto dos seus fornecimentos no mercado ibérico.

Q20 Uma eventual gestão conjunta das reservas de segurança passará por acordos ao mais alto nível por se tratar tipicamente de matéria da competência dos governos. Numa primeira fase, haverá que verificar quais as alterações a introduzir no dispositivo legal vigente e a Galp Energia terá o máximo interesse em pronunciar-se no momento oportuno. A ideia, em si mesma, parece interessante para o estabelecimento do mercado ibérico do gás natural.

Não obstante a medida em apreço poder, pelo seu alcance, vir a favorecer o estabelecimento do mercado ibérico do gás natural cumpre-nos relevar alguns aspectos que entendemos serem críticos para o seu sucesso:

- Deverá existir uma total transparência nos custos, condições de acesso, obrigações e regras a cumprir pelos diversos operadores;
- Caso a gestão seja feita em “pool”, será imperioso estabelecer regras muito claras quanto às decisões respeitantes à implantação física das infra-estruturas de armazenamento porquanto terá, sempre, de atender-se mais a aspectos como a localização e o tipo de mercados a satisfazer, e respectivas necessidades, do que, apenas, a aspectos relacionados com os “custos de construção”;
- A faculdade de mobilização das reservas deverá ser cuidadosamente calculada, atendendo a factores como a capacidade das infra-estruturas de transporte, a localização dos consumidores prioritários, e, ainda, a eventuais riscos associados a algumas das fontes de aprovisionamento;
- Deverão ser estabelecidas regras comuns para a prioritização da mobilização das reservas, face ao carácter estratégico dos fornecimentos e à especificidade dos mercados, atendendo ao disposto na legislação e regulamentação de cada país;
- Preferencialmente, as infra-estruturas de armazenamento devem ser instaladas na península, face à limitada capacidade de interligação por gasoduto com a Europa.

Q21 Numa lógica de criação de um mercado ibérico de gás natural, deverão ser definidas, conjuntamente, quais as infra-estruturas peninsulares fundamentais, tanto ao nível das interligações como do armazenamento, atendendo-se à necessidade de assegurar a conveniente dispersão geográfica, a eficiência do sistema e a diversificação da segurança de abastecimento, tudo de uma forma razoável e equilibrada para os dois sistemas nacionais em presença.

Para a elaboração de um planeamento conjunto de interligações, deverá ser assegurada a ligação e a possibilidade de transporte do gás desde os pontos de chegada à Península e desde os locais de armazenamento até aos pontos de consumo. Deverão ser promovidas as soluções técnicas mais eficientes, isto é, que minimizem os investimentos e que garantam a robustez do sistema como um todo.

O planeamento conjunto da capacidade de armazenamento, por seu turno, deverá considerar a distância mais adequada ente os pólos de consumo e os locais previstos para o armazenamento. A selecção destes locais deve, obrigatoriamente, nortear-se para a construção de infra-estruturas de armazenamento capazes de responder quer a variações sazonais, quer a picos de consumo. De modo a otimizar os investimentos, dever-se-á construir infra-estruturas que assegurem, simultaneamente, a disponibilidade de reservas de segurança e uma resposta adequada às necessidades de flexibilidade do sistema, para além de viabilizarem processos de “compra-venda” de gás no curto prazo.

O planeamento do desenvolvimento das infraestruturas de interligação e de armazenamento deverá ser promovido pelos GTS, com a participação activa dos outros operadores e comercializadores e, bem entendido, mediante a supervisão das autoridades competentes dos dois países.

Em ambos os casos, a repartição dos investimentos e a correspondente inclusão nas tarifas deverá ser transparente.

Q22 A atribuição da capacidade de armazenamento deverá levar em consideração quer as características próprias de cada comercializadora, quer as especificidades do mercado que abastece (aplicado ao contexto de cada país em particular). Assim, do lado da comercializadora, a dimensão da sua carteira de clientes e respectivas flexibilidades deverão ser consideradas na atribuição da capacidade de armazenamento. De modo a não ocorrerem limitações à actividade de novos entrantes, poder-se-ão considerar, desde que tal não implique distorções no mercado, alguns mecanismos de protecção dos pequenos comercializadores.

É fundamental atender às características intrínsecas de cada mercado no momento da atribuição de capacidade de armazenamento e das correspondentes obrigações em matéria de reservas de segurança. O tipo de mercado que se abastece deverá, assim, ser relevante para a determinação da obrigatoriedade de constituição de capacidade de armazenamento. Aspectos distintos como a dependência instantânea e permanente da capacidade de armazenagem, ou dispersa irregularmente ao longo do tempo, a não existência de combustíveis alternativos, a dimensão, flexibilidade e perfil de consumos, assim como o carácter estratégico que pode representar para o país (por sector de actividade), deverão ser considerados na determinação das reservas mínimas obrigatórias de gás natural.

Finalmente, a Galp Energia considera que se deve introduzir em Portugal, a exemplo de Espanha, a figura da “contratação firme” que, mais do que representar uma limitação à capacidade disponível, deve ser entendida, do lado do aprovisionamento e da comercialização, como um sinal ao mercado relativamente à necessidade de assegurar, de forma constante, a segurança de abastecimento. Esta figura terá, ainda, o mérito de permitir aos operadores destas infra-estruturas, uma garantia de receitas que na estrutura tarifária actual não existe o que, como se sabe, representa um elemento potenciador de défices tarifários muito significativos, face à imprevisibilidade intrínseca do grau de utilização anual do armazenamento.

Q23 A exemplo do referido na resposta à Q20, a utilização das reservas de segurança é usualmente matéria de competência governamental, pelo que um acordo de assistência mútua em casos de emergência deve seguir as políticas estabelecidas superiormente.

Sem embargo disso esta Empresa entende que o recurso a acordos de operação em situações de dificuldade transitória por parte dos operadores devem ser favorecidos numa lógica de apoio mútuo, cabendo às autoridades competentes a monitorização da sua aplicação, de forma a evitar possíveis práticas abusivas para fins de natureza puramente comercial.

Q24 Na opinião da Galp Energia as medidas propostas nesta matéria são excessivas, em particular no que diz respeito à informação e posterior divulgação dos custos de aprovisionamento dos vários operadores.

Além de não se perceber qual o exacto alcance e contributo desta medida para o funcionamento do mercado, ela implicaria, no caso de vir a ser implementada, a divulgação de informação confidencial relativa à maior parte dos contratos de aprovisionamento, colocando os operadores em posição insustentável perante os seus fornecedores.

As medidas propostas não nos parecem, tão pouco, necessárias para assegurar uma efectiva liberalização do mercado, tanto assim, que não temos conhecimento de que noutros mercados já liberalizados tenham alguma vez sido impostas obrigações deste tipo aos respectivos agentes.

Refira-se, adicionalmente, que para alguns agentes o custo de aprovisionamento é um custo interno de transferência pelo que a potencial “margem” a controlar pelos Reguladores é totalmente desprovida de significado, além de colocar esses operadores numa situação de vantagem face aos seus concorrentes.

Q25 Parece-nos muito evidente que a qualificação da figura de “operador dominante” num mercado liberalizado, correspondente a todo o espaço ibérico, não poderá deixar de considerar o conjunto dos territórios dos dois países em presença. Nestes termos torna-se obrigatório concluir que o “operador dominante” é aquele que possua uma quota de mercado superior a 50% dos volumes de gás natural movimentados na Península Ibérica.

A criação de um mercado conjunto e de maior dimensão, atendendo às actuais quotas dos comercializadores activos em cada país, terá previsivelmente um efeito benéfico para a concorrência, implicando uma diminuição do peso dos vários agentes no mercado relevante, o que até retirará significado ao princípio de existência de operador dominante. Sugere-se que os reguladores exerçam uma acção permanente e concertada em ordem à verificação de evolução das quotas de mercado dos vários agentes, para se poder aquilatar da efectiva criação de mercado concorrencial.

Q26 Tal como previsto no documento sujeito a Consulta Pública, concordamos com o princípio geral de que é vital que o futuro mercado ibérico organizado de gás natural surja por interesse dos próprios agentes como resposta às suas necessidades reais.

Embora, enquanto conceito, seja aceitável contemplar a existência de entidades promotoras de concorrência e liquidez, levantamos algumas reservas à sua sustentabilidade actual dentro da Península Ibérica. É preciso notar que um mercado desta natureza assenta, em regra, sobre uma liquidez que normalmente apenas pode ser assegurada através do aprovisionamento de GN via gasoduto, segmento este no qual não existe uma concorrência efectiva devido às restrições existentes ao nível das infra-estruturas e à enorme dependência de uma fonte – a Argélia. Não há como contornar o facto de o aprovisionamento da região ibérica via gasoduto ser predominantemente via Magreb, pois a alternativa dos Pirinéus, que permitiria a introdução de GN vindo da Europa, não estará disponível no médio prazo. O restante abastecimento é garantido por GNL, mercado intrinsecamente com menor flexibilidade.

Em qualquer caso, a Galp Energia frisa que a criação deste mercado organizado não é passível de ser estabelecida “por decreto”, pelo que não deve ser considerada como acção prioritária a realizar no âmbito do estabelecimento do MIBGAS

Q27 A exemplo do referido na resposta à questão anterior, considera-se que os melhores promotores de um eventual mercado organizado na península, sem prejuízo das reservas referidas, serão os próprios agentes nele interessados dado que a sua criação e subsequente desenvolvimento deverá ocorrer, antes do mais, como resposta às limitações que verificarem no exercício da sua actividade, seja por falta de capacidade, seja por falta de liquidez.

Para que um mercado desta natureza possa cumprir a sua função no que concerne ao aumento do grau de concorrência entre os diversos agentes, é indispensável que disponha de alguma liberdade. Para tanto, os reguladores dos dois países deverão cingir-se, entre outros, ao importante papel de criar condições favoráveis ao desenvolvimento de estruturas secundárias de comercialização e de implementar as medidas propícias à entrada de novos comercializadores; mas, claramente, sem assumirem, nalgum momento, as funções que verdadeiramente sejam da esfera dos agentes do mercado.

Q28 Em linha com o referido nas respostas anteriores, entendemos que a liberdade contratual é um instrumento essencial para que um eventual mercado organizado cumpra as funções para as quais será criado. Neste sentido os limites da actuação dos comercializadores deveriam ser apenas os resultantes das Licenças emitidas pelas autoridades competentes, dispensando-se, por manifesta inutilidade, qualquer outra regulamentação adicional.

Q29 A Galp Energia não vê nenhuma razão fundada para que a gestão do mercado organizado de gás natural caiba necessariamente ao OMI.

Se bem que, do ponto de vista conceptual, a busca de sinergias pareça apelativa, os mercados de gás e electricidade têm características muito diferentes, as quais não podem deixar de ser tidas em conta na definição das atribuições do futuro Gestor e, em última análise, desaconselham a medida proposta.

Insiste-se: a criação de um mercado organizado, para ser bem sucedida, deve resultar de opção livremente assumida pelos agentes, pelo que deverão ser os mesmos a escolher o modelo destinado a assegurar o seu estabelecimento e operacionalidade.

Por outro lado, e para assegurar o necessário equilíbrio no desenvolvimento do mercado ibérico de energia, a Galp Energia não deixará, no momento e no local apropriados, de sugerir a instalação do operador do mercado ibérico organizado de gás natural em Portugal, como contraponto ao facto de o OMI estar sediado em Espanha.

Em qualquer caso, considera-se fundamental que a integração, mais ou menos aprofundada, dos mercados organizados de gás e electricidade seja realizada sem qualquer tipo de concessão a um eventual primado de um dos sectores sobre o outro. Também sustentamos, como princípio básico, que a estrutura deste mercado organizado deve ser primordialmente decidida pelos participantes no mesmo.

- Q30 Tal como já decorre da resposta anterior, entendemos que, de momento, não é possível, com propriedade e segurança, indicar o figurino ideal para o operador de um eventual mercado ibérico organizado, sendo preferível deixar aos próprios agentes de mercado a liberdade de decidir quer a metodologia de trabalho, quer a futura organização.

Ainda assim a Galp Energia antecipa a ideia de que destinando-se o futuro mercado organizado aos respectivos agentes, não deverão os GTS, apesar de se pautarem por critérios de independência estrita, ter qualquer papel relevante na gestão do mercado organizado, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses, e/ou fenómenos de indesejável arbitragem no mercado de aprovisionamento/fornecimento.

- Q31 Os mecanismos relativos à atribuição de capacidade e gestão de congestionamentos devem, obrigatoriamente, contemplar conceitos comuns aos dois Sistemas, com especial destaque para a figura da reserva de capacidade associada aos clientes finais. O futuro mecanismo de atribuição de capacidade deverá garantir que o acesso às infra-estruturas transita de comercializador sempre que o cliente contrate gás com um agente diferente. Esta medida tem o mérito adicional de contribuir para a diminuição das condições favoráveis ao aparecimento de congestionamentos com origem na atribuição de capacidade que não chega a ser utilizada.

Por outro lado, o futuro mecanismo deve funcionar em moldes que conduzam à atribuição de capacidade exclusivamente aos comercializadores que façam prova de ter clientes com contrato em vigor, para as quantidades de gás em causa, e evidenciem possuir reservas de gás suficientes para assegurar o abastecimento de toda a respectiva carteira de clientes, atentas a respectiva composição e características específicas.

Deverá contemplar-se o mecanismo do “use-it-or-loose-it”, aplicado comumente noutros mercados, nos casos em que o mesmo se mostre adequado, atendendo-se, no entanto, a eventuais especificidades da carteira de clientes do comercializador envolvido.

Na eventualidade de, mesmo assim, ocorrerem congestionamentos, faz-se referência à resposta à Q5, acima, quanto aos mecanismos que se consideram mais adequados para a sua resolução.

Q32 Entendemos, por uma questão de princípio, que os Reguladores não deverão deixar de acolher as recomendações formuladas no âmbito deste processo de Consulta Pública, desde que pertinentes. Se isso acontecer, em maior ou menor medida, parece-nos importante que numa fase subsequente as entidades que tenham colaborado activamente nesta iniciativa possam, ainda, pronunciar-se quanto aos reflexos das alterações induzidas por este debate sobre diplomas legais e regulamentos em vigor e, bem assim, colaborar na definição de um calendário de implementação.

Considera-se igualmente importante que, a par da verificação cuidadosa das alterações legislativas e regulamentares, seja realizado um trabalho específico sobre as questões de natureza eminentemente técnica. Aliás está em curso, no Sistema Português, a revisão dos Regulamentos Técnicos das infraestruturas de alta pressão (gasodutos, terminal de gaseificação e armazenamento subterrâneo). Identicamente, haverá que realizar um esforço de harmonização dos aspectos relativos às especificações do gás natural, um ponto relevante na Península se considerarmos que a maioria do seu aprovisionamento é garantido por GNL, de múltiplas origens.

Q33 Na opinião da Galp Energia o documento objecto de consulta apresenta as principais questões a considerar, com a notável excepção, ainda assim, da matéria relativa à harmonização dos princípios associados à comercialização de último recurso a qual, como se referiu repetidamente, representa uma das principais discrepâncias entre os dois mercados, pelo que não pode deixar de ser objecto de atenção prioritária.

Deveria igualmente ser estabelecido um calendário para a harmonização regulatória, particularmente ao nível do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Regulamento Tarifário, não sendo demais frisar a concordância da Galp Energia quanto ao princípio de que se deve buscar “a simplificação da metodologia de cálculo das tarifas”.

De acordo com o exposto, parece-nos que seria muito adequado lançar o programa de acção e respectivo calendário respeitante a uma iniciativa conjunta destinada a alcançar aquele desiderato.

Q34 Tendo como referência os conceitos enunciados anteriormente, e mesmo subscrevendo inteiramente o princípio de que não deveriam existir assimetrias entre o MIBGAS e o MIBEL, a Galp Energia considera que não existe ainda uma experiência acumulada muito significativa neste último que permita, desde já, utilizá-lo como “guia” para o estabelecimento das condições de lançamento do MIBGAS.

Ainda assim subscrevemos, porque nos parece apropriado, o princípio de aprendizagem mútua entre os mercados, para optimização de meios e aumento das condições de sucesso na criação de um mercado ibérico de energia.

Insiste-se, novamente, na ideia de que é necessário atender às diferentes particularidades dos mercados de gás natural e electricidade. Tais especificidades não poderão, de modo algum, deixar de ser tidas em conta, de modo a evitar aproximações simplistas de “modelo único” que poderão até revelar-se contrárias ao objectivo de criação do mercado ibérico.

Finalmente, deverá atender-se à especificidade do mercado de gás natural em Portugal, nomeadamente aos problemas concretos que decorrem da sua juventude relativa e, na linha dos comentários anteriormente apresentados (eg. quanto ao OLMC ou ao operador de mercado organizado), deve sempre considerar-se que o desenvolvimento conjunto dos mercados de gás e electricidade – o que em si mesmo parece vantajoso – não poderá nunca ocorrer em moldes que autorizem a predominância de um deles sobre o outro.